



<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
D.M. 19/12/02	
D.O.U. 23/12/02	Seção 1 P.162
ATO: PM 3675	19/12/02
D.O.U. 23/12/02	Seção 1 P.155

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

173/02

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Cuiabano de Educação – ICE		<b>UF:</b> MT
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento das Faculdades Integradas Mato-Grossenses de Ciências Sociais e Humanas, por transformação da Faculdade Cuiabana de Educação de Letras - FACEL, e da Faculdade Matogrossense de Ciências Contábeis e Administrativas - FAMCCA, com sede na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.		
<b>RELATOR(A):</b> Roberto Cláudio Frota Bezerra		
<b>PROCESSO(S) N.º(S):</b> 23000.004539/2000-41		
<b>PARECER N.º:</b> CNE/CES: 173/2002	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 07/05/2002

**II – VOTO DO(A) RELATOR(A)**

Diante do exposto no Relatório 34/2002, da Coordenação-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior, manifesto-me favoravelmente ao credenciamento das Faculdades Integradas Mato-Grossenses de Ciências Sociais e Humanas, por transformação da Faculdade Cuiabana de Educação e Letras – FACEL, com o curso de Pedagogia e da Faculdade Matogrossense de Ciências Contábeis e Administrativas, com o curso de Ciências Contábeis, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Cuiabá, mantida pelo Instituto Cuiabano de Educação – ICE, com sede em Cuiabá, no Estado do Mato Grosso.

Brasília-DF, 07 de maio de 2002.

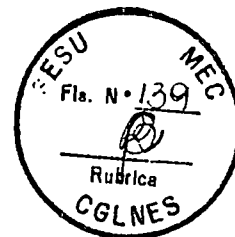
Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Relator

**III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior acompanha por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 2002.

  
Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente  
Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Vice-Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR**

**RELATÓRIO Nº 34 /2002**

Processo : 23000.004539/2000-41  
Interessado : FACULDADES INTEGRADAS MATO-  
GROSSENSSES DE CIÊNCIAS SOCIAIS E  
HUMANAS  
Assunto : **APROVAÇÃO DE REGIMENTO**  
**COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB**

## **I – HISTÓRICO**

Trata-se de pedido de credenciamento por transformação da Faculdade Cuiabana de Educação e Letras - FACEL, com o curso de Pedagogia, reconhecido pela Portaria MEC nº 988/91 e da Faculdade Matogrossense de Ciências Contábeis e Administrativas – FAMCCA com o curso de Administração, renovação de reconhecimento pela Portaria MEC nº 1.839/2000 e o curso de Ciências Contábeis, reconhecido pela Portaria MEC nº 1.851/94 em Faculdades Integradas Mato-Grossenses de Ciências Sociais e Humanas, ante o permissivo do art. 7º, III, do Decreto nº 3.860/2001.

Os cursos foram autorizados na forma da legislação. A IES pede também a aprovação de seu regimento unificado, já adaptado à nova sistemática introduzida pela Lei nº 9.394/96.

Numa primeira análise da proposta regimental foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em vigor, tendo o processo baixado em diligência para que se procedesse aos ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

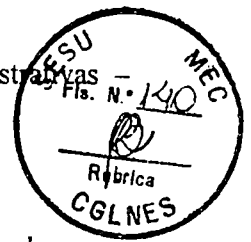
Acompanha o mencionado expediente a seguinte documentação: ofício de encaminhamento contendo a justificativa para a integração pretendida, ata da reunião do colegiado máximo da instituição, três vias da proposta de regimento e os dados dos cursos ministrados pela IES.

## **II – ANÁLISE**

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

As Faculdades ora integradas possuem Regimento aprovado, sendo a Faculdade Cuiabana de Educação e Letras – FACEL, aprovada pelo Parecer nº 813/88 – CFE em 04 de

agosto de 1988 e a Faculdade Matogrossense de Ciências Contábeis e Administrativas - FAMCCA, aprovada pelo Parecer nº 739/90 - CFE em 10 de setembro de 1990.



Cópias dos atos legais de Credenciamento instruem o presente processo.

A IES exibe no artigo 2º da proposta regimental, denominação compatível com a legislação (art. 7º, III, do Dec. nº 3.860/2001). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação, na medida em que resulta da união das Faculdades Cuiabana de Educação e Letras – FACEL e da Faculdade Matogrossense de Ciências Contábeis e Administrativas – FAMCCA.

O mesmo artigo consigna que tanto a Mantenedora quanto as Faculdades Integradas terão suas sedes em Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Os objetivos institucionais elencados no art. 3º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do art. 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 3º, III e VI), a formação de profissionais (art. 3º, I), o incentivo à pesquisa (art. 3º, II), a difusão do conhecimento (art. 3º, VII) e a integração da IES com a comunidade (art. 3º, IV, VIII e IX).

O art. 11 dispõe sobre a estrutura organizacional da IES, atendido o princípio da gestão democrática nos arts. 13, 14, 16, 19 e 22 da proposta regimental, que trata da composição do colegiado deliberativo máximo da IES. Depreende-se do dispositivo citado que está assegurada a participação de todos os setores da comunidade acadêmica no referido colegiado.

A entidade mantenedora indicará o dirigente, conforme disposto no art. 26 da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. O Diretor Geral da IES exercerá mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente nos arts. 2º, § 1º e 10, que determina a observância pela IES da legislação do ensino superior.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados nos artigos 4º, I e 46 da proposta regimental.

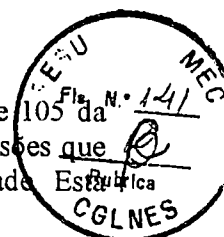
O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 52), a exigência de catálogo de curso (art. 53, Parágrafo único,) e ao ingresso na instituição (art. 54). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 71A, trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, § 2º, da LDB. O artigo 67 consigna que a frequência discente é obrigatória e o art. 82 trata da frequência docente, em conformidade com o disposto no art. 47, § 3º, da LDB.

No artigo 62 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O mesmo artigo, em seu parágrafo primeiro, trata das transferências *ex officio*.

O artigo 47 da proposta regimental, dispõe sobre a elaboração dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão formalizados nos termos da legislação pertinente.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 104 e 105 da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade, cuja orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.



Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação infra-legal.

Portanto, tendo a instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

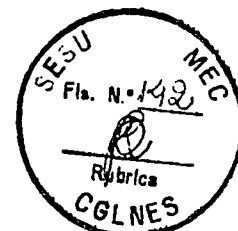
### III – CONCLUSÃO

Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo o credenciamento por transformação das Faculdades Cuiabana de Educação e Letras - FACEL e Matogrossense de Ciências Contábeis e Administrativas - FAMCCA, em Faculdades Integradas Mato-Grossenses de Ciências Sociais e Humanas, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, sugerindo, também, a aprovação de seu regimento unificado. A IES será mantida pelo Instituto Cuiabano de Educação - ICE, com sede em Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Brasília, 28 de fevereiro de 2002.

**ERNESTO VEGA SENISE**  
Secretário de Educação Superior, substituto

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR  
ANÁLISE DE REGIMENTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB



Processo n.º 23000.004539/2000-41		Data da análise 25/02/2002	
Mantenedora: Instituto Cuiabano de Educação - ICE		IES: Faculdades Integradas Mato-Grossenses de Ciências Sociais e Humanas	
	<b>MATERIA</b>	<b>ARTIGO (S)</b>	<b>ATENDIDA</b>   <b>DESATEND.</b>
1	<b>Informações básicas</b>		
	Denominação da Instituição (D. 3860 7º)	2º	X
	Limite Territorial de atuação (D. 3860 10: 26)	2º	X
2	<b>Objetivos institucionais (LDB 43):</b>		
	Estímulo cultural (I)	3º. III. VI	X
	Formação profissional (II)	3º, I	X
	Incentivo à pesquisa (III)	3º, II	X
	Difusão do conhecimento (IV)	3º. VII	X
	Integração com a comunidade (VI VII)	3º. IV, VIII. IX	X
3	<b>Organização administrativa</b>		
	Gestão democrática (colegiados)	13, 14, 16, 19, 22	X
	Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	26	X
	Autonomia limitada (D. 3860 13)	2º, § 1º e 10	X
4	<b>Organização acadêmica</b>		
	Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	4º, I e 46	X
	Duração mínima do período letivo (LDB 47 <i>caput</i> )	52	X
	Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)	53, Parágrafo único	X
	Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	71-A	X
	Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	82	X
	Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	67	X
	Transferência discente com vaga (LDB 49 <i>caput</i> )	62	X
	Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	62, § 1º	X
	Ingresso mediante processo seletivo (LDB 44, II)	54	X
	Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	55	X
	Observância das diretrizes curriculares (L. 9131)	47	X
	Sanções por inadimplemento (Lei 9870)		X
	CNE como instância recursal		X
	Relações com a mantenedora	104 e 105	X
5	<b>Documentação necessária</b>		
	Ofício de encaminhamento		X
	Regimento em vigor		X
	Ata de aprovação da proposta regimental		X
	Três vias da proposta regimental		X
	Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		X

**OBSERVAÇÕES:**

<b>RESULTADO</b>	ao CNE X	diligência	ANALISADO POR Laís Helena Gonçalves
------------------	----------	------------	-------------------------------------